



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 01/2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI sobre a permuta realizada entre os imóveis de que trata a Lei Municipal nº 3.653/2022.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre as escrituras públicas de permuta que serão efetivadas sobre os imóveis permutados de que trata a Lei Municipal nº 3.653, de 09 de março de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25/4/2022).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 14.053/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 01/2022.

2

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, que autoriza Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI sobre a permuta realizada entre os imóveis de que trata a Lei Municipal Lei Municipal nº 3.653, de 09 de março de 2022.

Tal isenção é necessária devido a não contemplação na redação da referida Lei, uma vez que tal permuta está em fase de registro perante aos órgãos competentes, bem como a mesma é pautada no interesse público, pois se trata de permuta de imóveis de uma área de ZPP-1 – Zona de Preservação permanente as margens do Córrego Pindaúva.

Desta feita, exposta a razão determinante, acreditamos serem desnecessárias maiores informações sobre a matéria.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 14.053/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 12/03/2022
N.º 9.220 Pág. B18

LEI 3.653, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel denominado como data de terras nº 16 (dezesseis) da quadra 1 (um), com área de 351,00m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), situado no Jardim Paraná, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Divide com a Rua Guaraniaçú, medindo 13,50 metros; **LADO DIREITO**: Divide com a data nº 15, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO**: Divide com a data nº 17, medindo 26,00 metros; **FUNDOS**: Divide com a data nº 05, medindo 13,50 metros, conforme referenciado na matrícula nº 30.180, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR pelo imóvel denominado como data de terras 1-A (um-a) da quadra 4 (quatro), com área de 163,80m² (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Vila Bandeirantes, no quadro urbano desta cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Divide com a Rua Uberlândia, com 6,00 metros; **LADO DIREITO**: Divide com o lote nº 01-REM, com 26,70 metros; **LADO ESQUERDO**: Divide com a Rua Bandeirantes, com 27,90 metros; **FUNDOS**: Divide com o Córrego Pindaúvinha, conforme referenciado na matrícula nº 34.949, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Parágrafo Único Fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município, descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º A área a ser recebida pelo Município na permuta, será única e exclusivamente para preservação, por se tratar de uma área de ZPP-1 – Zona de Preservação permanente as margens do Córrego Pindaúva.

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração de referidos imóveis ficarão por conta do Município de Ivaiporã/PR.





2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2021

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (9/3/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Gil".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

(43) 3472-5467

1º TABELIONATO DE NOTAS

*Mariney de Andrade Pellegrini*Mariney de Andrade Pellegrini
Tabelião

Av. Souza Naves, 890 - Salas 7 e 8 - FONE: 43 3472-5467 - E-mail: tabelionato1ivaipora@hotmail.com



ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA que fazem:
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ e VANDERLEI FERNANDES e sua esposa ROSALINA TORRES INÁCIO FERNANDES, na forma abaixo declarada:

S A I B A M todos quantos esta Escritura Pública de Permuta virem que aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, (11/04/2022), nesta cidade e comarca de Ivaiporã, estado do Paraná, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na avenida Souza Naves, 890, salas 07/08, centro, perante mim, Mariney de Andrade Pellegrini, agente delegada, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, como Outorgantes e reciprocamente Outorgadas, a saber, de uma lado, como PRIMEIRO PERMUTANTE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37, com sede na rua Rio Grande do Norte, 1000 - centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício: MARCELO DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.986.098-6/SSP/PR, expedida em 27/05/1987, inscrito no CPF/MF nº 709.030.939-87, residente e domiciliado na rua Laertes Munhoz, 28, centro, em Ivaiporã, estado do Paraná, apresentou Ata de Posse às folhas 040, no Livro de Contrato Social nº 051, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via internet em 21/12/2021, cuja tela de impressão fica arquivada às folhas 022, no Livro de Contrato Social nº 053, neste Tabelionato. E, de outro lado, como SEGUNDOS PERMUTANTES: VANDERLEI FERNANDES, brasileiro, servente de pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.746.643-0/SSP/PR, expedida em 08/05/1989, inscrito no CPF/MF nº 801.405.999-91 e sua esposa RODALINA TORRES INÁCIO FERNANDES, brasileira, zeladora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.818.769-3/SSP/PR, expedida em 30/04/2003, inscrita no CPF/MF nº 059.734.109-51, casados em data de 10/09/1991, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento sob nº 1147, folhas 092, do Livro B-005, lavrado no Serviço Distrital de Jacutinga, Ivaiporã-Paraná, residentes e domiciliados na rua Presidente Kennedy, 95, Jardim Luiz XV, em Ivaiporã, estado do Paraná.

I)- DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E CAPACIDADE: os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim, Mariney de Andrade Pellegrini, agente delegada, conforme os documentos que me foram apresentados e acima mencionados, cuja capacidade jurídica, dou fé. E aí, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, falando cada um por sua vez, foi-me dito o seguinte:

II)- DOS IMÓVEIS: a Permuta que ora se formaliza se dá com relação aos seguintes imóveis:

II.I) DO IMÓVEL DO PRIMEIRO PERMUTANTE: que o primeiro permutante: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e/ou hipotecas mesmo legais é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: DATA DE TERRAS sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (um), com a área de 351,00 m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), situada no Jardim Paraná, nesta cidade e comarca de Ivaiporã, estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o lote olha: **FRENTE:** Divide com a **Rua Guaraniaçu**, medindo 13,50 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a data nº 15, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a data nº 17, medindo 26,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a data nº 05, medindo





13,50 metros. **DO TÍTULO AQUISITIVO E CADASTRO:** adquirida conforme conforme Carta de Adjudicação, expedido nos Autos nº 178/99 de Execução Fiscal, encerrado em data de 20/09/2000, assinado por Elias Duarte Rezende, MM Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Ivaiporã-Paraná e registrada no **R-03** da **MATRÍCULA** nº **30.180**, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporã-Paraná, com cadastro municipal sob nº **6244**. **DO VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:** **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) conforme laudo de avaliação nº 26, emitido pelo município em 08/11/2021, que fica arquivado às folhas 200, na Pasta de Arquivo de Documentos sob nº **104**, neste Tabelionato. **II.II) DO IMÓVEL DOS SEGUNDOS PERMUTANTES:** que os segundos permutantes: VANDERLEI FERNANDES e sua esposa ROSALINA TORRES INÁCIO FERNANDES, a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer ônus reais e/ou hipotecas mesmo legais são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **LOTE DE TERRAS nº 01-A (um-a), da Quadra nº 04 (quatro), com a área de 163,80 m² (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Vila Bandeirantes, no quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã, estado do Paraná**, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Divide com a **Rua Basílio Verenka**, com 6,00 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 01-REM, com 26,70 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a **Rua Bandeirantes**, com 27,90 metros; **FUNDOS:** Divide com o Córrego Pindauvinha. **DO TÍTULO AQUISITIVO E CADASTRO:** adquirido conforme Escritura Pública lavrada neste 1º Tabelionato de Notas, livro 440-N, folhas 017/019, em data de 23/06/2015 e registrada no **R-02** da **MATRÍCULA** nº **34.949**, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporã-Paraná, com cadastro municipal sob nº **19476**. **DO VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:** **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) conforme laudo de avaliação nº 24, emitido pelo município em 08/09/2021, que fica arquivado às folhas 200, na Pasta de Arquivo de Documentos sob nº **104**, neste Tabelionato. **III)- DA PERMUTA:** na qualidade de legítimos proprietários dos imóveis anteriormente descritos, as partes ora contratantes têm entre si justo e convencionado a PERMUTAR os imóveis, como de fato e na verdade permutado os têm, transferindo, cada qual e reciprocamente aos outros permutantes, toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os seus respectivos imóveis. **III.I)- DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS DORAVANTE:** assim sendo, a)- fica pertencendo, de hoje em diante, em plena propriedade ao **Primeiro Permutante MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, anteriormente qualificado, na sua totalidade, o seguinte imóvel: **LOTE DE TERRAS nº 01-A (um-a), da Quadra nº 04 (quatro), com a área de 163,80 m² (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Vila Bandeirantes, no quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã, estado do Paraná**, objeto da **MATRÍCULA** nº **34.949**, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporã-Paraná. b)- fica pertencendo, de hoje em diante, em plena propriedade aos **Segundos Permutantes VANDERLEI FERNANDES e sua esposa ROSALINA TORRES INÁCIO FERNANDES**, anteriormente qualificados, na sua totalidade, o seguinte imóvel: **DATA DE TERRAS sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (um), com a área de 351,00 m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), situada no Jardim Paraná, nesta cidade e comarca de Ivaiporã, estado do Paraná**, objeto da **MATRICULA** nº **30.180**, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporã-Paraná. **IV)- DA TRANSMISSÃO:** tendo em vista que a presente permuta é feita com imóveis de valores iguais, desistindo mutuamente de todo e qualquer direito de reclamação que





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS

Mariney de Andrade Pellegrini

Av. Souza Naves, 890 - Salas 7 e 8 - FONE: 43 3472-5467 - E-mail: tabelionato1ivaipora@terra.com.br

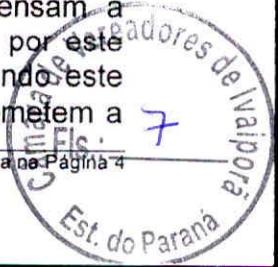
por ventura um possa ter contra o outro, podendo cada um deles, livremente usar, gozar e dispor como melhor aprouver dos imóveis que por força desta escritura lhes passam a pertencer com exclusividade. Transmitindo, reciprocamente, desde já, e, em caráter definitivo toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre tais imóveis, vinham exercendo, a fim de que cada um dos permutantes, dos imóveis ora permutados se apossem, usem, gozem e livremente disponham como seus que são, e ficam sendo doravante por força desta escritura; obrigando-se os permutantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer sempre boa, firme e valiosa a presente permuta e escritura, bem assim a responder pela evicção de direito se chamados à autoria.

DOS TERMOS DA PERMUTA: a presente Permuta que faz, realiza-se nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 09 de MARÇO de 2022, a seguir transcrita: "LEI N° 3.653, de 09 de MARÇO de 2022: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências. A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel denominado como data de terras nº 16 (dezesseis) da quadra nº 01 (um), com a área de 351,00 m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), situada no Jardim Paraná, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Guaraniaçu, medindo 13,50 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a data nº 15, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a data nº 17, medindo 26,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a data nº 05, medindo 13,50 metros, conforme referenciado na matrícula nº 30.180, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR pelo imóvel denominado como data de terras nº 1-A (um-a), da quadra nº 4 (quatro), com a área de 163,80 m² (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Vila Bandeirantes, no quadro urbano desta cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Uberlândia, com 6,00 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 01-REM, com 26,70 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Rua Bandeirantes, com 27,90 metros; **FUNDOS:** Divide com o Córrego Pindaúinha, conforme referenciado na matrícula nº 34.949, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR. **Parágrafo Único** Fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município, descrito no caput deste artigo. Art. 2º A área a ser recebida pelo Município na permuta, será única e exclusivamente para preservação, por se tratar de uma área de ZPP-1 - Zona de Preservação permanente as margens do Córrego Pindaúva. Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração de referidos imóveis ficarão por conta do Município de Ivaiporã/PR. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (9/3/2022). (a) Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal." **V)- DAS DECLARAÇÕES:** pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, falando cada um por sua vez, por si e na forma representada, foi dito expressamente, sob responsabilidade civil e penal, que:

a)- não existem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis ou quaisquer outros ônus reais incidentes sobre os mesmos na forma do parágrafo 3º artigo 1º do Decreto Lei n.º 93.240 de 09/09/86;

b)- dispensam a apresentação das certidões aqui não relacionadas, e que foram orientados por este Tabelionato quanto a possibilidade de obtenção prévia das mesmas isentando este Tabelionato de quaisquer responsabilidades disso decorrente;

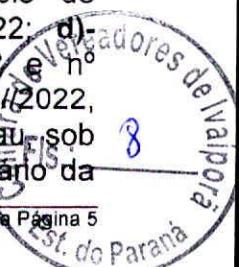
c)- se comprometem a





apresentar a respectivas guias de recolhimento de ITBI/dispensa devidamente quitadas na ocasião do registro, e ainda que foi advertido pela tabeliã de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis; **d)**- neste negócio imobiliário não houve a intermediação de pessoa física ou jurídica com inscrição no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, e assumem todas as responsabilidades por esta declaração, isentando este Tabelionato de possíveis prejuízos nesta transação; **e)**- requerem e autorizam o Registrador Imobiliário competente a realizar as averbações ou anotações que se fizerem necessárias para efetivação do registro do presente instrumento a época ser levada ao registro; **f)**- não declararam endereço eletrônico; **g)**- aceitam a presente escritura em todos os expressos termos de sua outorga. **VI)- DAS CERTIDÕES**

APRESENTADAS: foram apresentadas as seguintes certidões: **Do primeiro permutable: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ:** **a)**- Certidão negativa de ônus reais e ações pessoais reipersecutórias do Serviço de Registro de Imóveis da comarca, referente a Matrícula nº 30.180, expedida em 08/04/2022, assinada digitalmente; **b)**- Certidão de inteiro teor do Serviço de Registro de Imóveis da comarca, referente a Matrícula nº 30.180, expedida em 08/04/2022, assinada digitalmente; **c)**- Certidão negativa de débitos municipais, sob nº 2388/2022 para o cadastro 6244, expedida via internet, pelo município, em data de 15/03/2022, com validade até 14/04/2022; **d)**- Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT sob o nº 8625741/2022, expedida gratuitamente, via internet, pela Justiça do Trabalho, em 16/03/2022, com validade até 12/09/2022; **e)**- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, sob o código de controle nº A010.FC22.F5AC.E8BD, expedida via internet, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 12/11/2021, válida até 11/05/2022, a qual teve sua autenticidade confirmada e a cópia fica arquivada às folhas 050, na Pasta de Arquivo de CND nº 016, neste Tabelionato; **f)**- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual sob nº 026333309-94, expedida via internet, pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado, em 15/03/2022, válida até 14/07/2022; **g)**- Certidões negativas de ações e execuções cíveis e criminais, sob os números 2153245 e 2153268, expedidas gratuitamente, via internet, pelo Poder Judiciário, Justiça Federal da 4ª Região, em 16/03/2022; **h)**- Cópia da Lei da Permuta sob nº 3.653, de 09 de março de 2022, cuja cópia fica arquivada às folhas 001, na Pasta de Arquivo de Documentos sob nº 105, neste Tabelionato; **i)**- Cópia do Decreto nº 13.589, de 02 de fevereiro de 2021 e outros documentos, cuja cópia fica arquivada às folhas 002/003, na Pasta de Arquivo de Documentos sob nº 105, neste Tabelionato. **Dos segundos permутantes VANDERLEI FERNANDES e sua esposa:** **a)**- Certidão negativa de ônus reais e ações pessoais reipersecutórias do Serviço de Registro de Imóveis da comarca, referente a Matrícula nº 34.949, expedida em 08/04/2022, assinada digitalmente; **b)**- Certidão de inteiro teor do Serviço de Registro de Imóveis da comarca, referente a Matrícula nº 34.949, expedida em 08/04/2022, assinada digitalmente; **c)**- Certidão negativa de débitos municipais sob nº 2389/2022 para o cadastro 19476, expedida via internet, pelo município de Arapongas-Paraná, em data de 15/03/2022, com validade até 14/04/2022; **d)**- Certidões negativas de débitos trabalhistas CNDT sob nº 8662117/2022 e nº 8663412/2022, expedidas via internet, pela Justiça do Trabalho, em 16/03/2022, válidas até 12/09/2022; **e)**- Certidões negativas de ações trabalhistas do 1º grau, sob nºs 6.658.061.500 e 6.658.112.316, expedidas via internet, pelo Poder Judiciário da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

(43) 3472-5467

1º TABELIONATO DE NOTAS

*Mariney de Andrade Pellegrini*Marney de Andrade Pellegrini
Tabeliã

Av. Souza Naves, 890 - Salas 7 e 8 - FONE: 43 3472-5467 - E-mail: tabelionato1ivaipora@hotmail.com

União, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em 16/03/2022, válidas por 30 dias; f)- Certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, sob os códigos de controles nºs 55AD.097A.5863.536A e F132.269E.1085.8B9D, expedidas via internet, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 16/03/2022, válidas até 12/09/2022, as quais tiveram suas autenticidades confirmadas e as cópias ficam arquivadas às folhas 175/176, na Pasta de Arquivo de CND nº 017; g)- Certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual, sob os números 026335877-10 e 026335893-02, expedidas via internet, pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado, em 16/03/2022, válidas até 14/07/2022; h)- Certidões negativas de ações e execuções cíveis e criminais, sob os nºs 2157163 e 2157194 e nºs 2157205 e 2157226, expedidas via internet, pelo Poder Judiciário, Justiça Federal da 4ª Região, em 16/03/2022; i)- FUNREJUS: recolhida em 11/04/2022, guia do Funrejus sob nº 00000000049318520-1, do imóvel objeto da matrícula nº 30.180, no valor de R\$120,00, referente a 0,2% sobre R\$60.000,00; quanto ao imóvel objeto da Matrícula nº 34.949, ao Município de Ivaiporã nº8. Emitida a Declaração de Operações Imobiliárias - DOI. Assim o disseram e dou fé, a pedido, lavrei-lhes a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida, e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao Hash negativo nº 7c51.ed3d.d174.1feb.0f5a.d9ef.b929.a3d6.a826.c42a para o CPF nº 75.741.330/0001-37; Hash negativo nº 27da.9e49.0d55.c77e.acd0.a695.5d17.1def.c9b2.2bb4 para o CPF nº 801.405.999-91; CPF 059.734.109-51, HASH Nº e0fd.1fb6.a509.6919.372e.7d4e.3916.94e3.f9cd.b522. Protocolado sob nº 243/2022 na data de 11/04/2022. Eu, (a.) Mariney de Andrade Pellegrini, Agente Delegada que fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.201,60(VRC 8.949,60), Funrejus: R\$120,00, Selo: R\$2,04, Distribuidor: R\$12,92, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$110,09, ISSQN: R\$88,06. Total: R\$2.534,70, Selo Digital nº 1501XHPqtO3T9a2I9wAxZfu6s. Ivaiporã-PR, 11 de abril de 2022. (aa.) MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, MARCELO DOS REIS, VANDERLEI FERNANDES e ROSALINA TORRES INACIO FERNANDES. Mariney de Andrade Pellegrini. Agente Delegada. Nada mais. Trasladaada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *[Assinatura]*, Mariney de Andrade Pellegrini, agente delegada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Ivaiporã-PR, 11 de abril de 2022

Marney de Andrade Pellegrini
Agente Delegada

FUNARPEN

SELO DIGITAL

1501X.HPqtO3Tda2I9kpJZfu6f

I9kpJ.ZFu6f

<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ 43 3472-5467

1º TABELIONATO DE NOTAS

Mariney de Andrade Pellegrini

Av. Souza Naves, 890 - Salas 7 e 8 - FONE: 43 3472-5467 - E-mail: tabelionato1ivaipora@hotmail.com

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA que fazem:
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ e **VANDERLEI FERNANDES** e sua esposa **ROSALINA TORRES INÁCIO FERNANDES**, na forma abaixo declarada:

S A I B A M todos quantos esta Escritura Pública de Permuta virem que aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, (11/04/2022), nesta cidade e comarca de Ivaiporã, estado do Paraná, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na avenida Souza Naves, 890, salas 07/08, centro, perante mim, Mariney de Andrade Pellegrini, agente delegada, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, como Outorgantes e reciprocamente Outorgadas, a saber, de uma lado, como PRIMEIRO PERMUTANTE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37, com sede na rua Rio Grande do Norte, 1000 - centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício: MARCELO DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.986.098-6/SSP/PR, expedida em 27/05/1987, inscrito no CPF/MF nº 709.030.939-87, residente e domiciliado na rua Laertes Munhoz, 28, centro, em Ivaiporã, estado do Paraná, apresentou Ata de Posse às folhas 040, no Livro de Contrato Social nº 051, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via internet em 21/12/2021, cuja tela de impressão fica arquivada às folhas 022, no Livro de Contrato Social nº 053, neste Tabelionato. E, de outro lado, como SEGUNDOS PERMUTANTES: VANDERLEI FERNANDES, brasileiro, servente de pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.746.643-0/SSP/PR, expedida em 08/05/1989, inscrito no CPF/MF nº 801.405.999-91 e sua esposa ROSALINA TORRES INÁCIO FERNANDES, brasileira, zeladora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.818.769-3/SSP/PR, expedida em 30/04/2003, inscrita no CPF/MF nº 059.734.109-51, casados em data de 10/09/1991, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento sob nº 1147, folhas 092, do Livro B-005, lavrado no Serviço Distrital de Jacutinga, Ivaiporã-Paraná, residentes e domiciliados na rua Presidente Kennedy, 95, Jardim Luiz XV, em Ivaiporã, estado do Paraná.

I)- DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E CAPACIDADE: os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim, Mariney de Andrade Pellegrini, agente delegada, conforme os documentos que me foram apresentados e acima mencionados, cuja capacidade jurídica, dou fé. E aí, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, falando cada um por sua vez, foi-me dito o seguinte:

II)- DOS IMÓVEIS: a Permuta que ora se formaliza se dá com relação aos seguintes imóveis:

II.I) DO IMÓVEL DO PRIMEIRO PERMUTANTE: que o primeiro permutante: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e/ou hipotecas mesmo legais é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: DATA DE TERRAS sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (um), com a área de 351,00 m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), situada no Jardim Paraná, nesta cidade e comarca de Ivaiporã, estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o lote olha: **FRENTE:** Divide com a Rua Guaraniaçu, medindo 13,50 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a data nº 15, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a data nº 17, medindo 26,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a data nº 05, medindo 13,50 metros.



13,50 metros. DO TÍTULO AQUISITIVO E CADASTRO: adquirida conforme conforme Carta de Adjudicação, expedido nos Autos nº 178/99 de Execução Fiscal, encerrado em data de 20/09/2000, assinado por Elias Duarte Rezende, MM Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Ivaiporá-Paraná e registrada no R-03 da MATRÍCULA nº 30.180, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporá-Paraná, com cadastro municipal sob nº 6244. DO VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) conforme laudo de avaliação nº 26, emitido pelo município em 08/11/2021, que fica arquivado às folhas 200, na Pasta de Arquivo de Documentos sob nº 104, neste Tabelionato. II.II) DO IMÓVEL DOS SEGUNDOS PERMUTANTES: que os segundos permutantes: VANDERLEI FERNANDES e sua esposa ROSALINA TORRES INÁCIO FERNANDES, a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer ônus reais e/ou hipotecas mesmo legais são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: LOTE DE TERRAS nº 01-A (um-a), da Quadra nº 04 (quatro), com a área de 163,80 m² (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Vila Bandeirantes, no quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporá, estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Divide com a Rua Basílio Verenka, com 6,00 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 01-REM, com 26,70 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Rua Bandeirantes, com 27,90 metros; **FUNDOS:** Divide com o Córrego Pindauvinha. DO TÍTULO AQUISITIVO E CADASTRO: adquirido conforme Escritura Pública lavrada neste 1º Tabelionato de Notas, livro 440-N, folhas 017/019, em data de 23/06/2015 e registrada no R-02 da MATRÍCULA nº 34.949, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporá-Paraná, com cadastro municipal sob nº 19476. DO VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) conforme laudo de avaliação nº 24, emitido pelo município em 08/09/2021, que fica arquivado às folhas 200, na Pasta de Arquivo de Documentos sob nº 104, neste Tabelionato. III)- DA PERMUTA: na qualidade de legítimos proprietários dos imóveis anteriormente descritos, as partes ora contratantes têm entre si justo e convencionado a PERMUTAR os imóveis, como de fato e na verdade permutado os têm, transferindo, cada qual e reciprocamente aos outros permutantes, toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os seus respectivos imóveis. III.I)- DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS DORAVANTE: assim sendo, a)- fica pertencendo, de hoje em diante, em plena propriedade ao Primeiro Permutante MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, anteriormente qualificado, na sua totalidade, o seguinte imóvel: LOTE DE TERRAS nº 01-A (um-a), da Quadra nº 04 (quatro), com a área de 163,80 m² (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Vila Bandeirantes, no quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporá, estado do Paraná, objeto da MATRÍCULA nº 34.949, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporá-Paraná. b)- fica pertencendo, de hoje em diante, em plena propriedade aos Segundos Permutantes VANDERLEI FERNANDES e sua esposa ROSALINA TORRES INÁCIO FERNANDES, anteriormente qualificados, na sua totalidade, o seguinte imóvel: DATA DE TERRAS sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (um), com a área de 351,00 m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), situada no Jardim Paraná, nesta cidade e comarca de Ivaiporá, estado do Paraná, objeto da MATRÍCULA nº 30.180, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporá-Paraná. IV)- DA TRANSMISSÃO: tendo em vista que a presente permuta é feita com imóveis de valores iguais, desistindo mutuamente de todo e qualquer direito de reclamação, que 11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

(43) 3472-5467

1º TABELIONATO DE NOTAS

*Mariney de Andrade Pellegrini*Mariney de Andrade Pellegrini
Tabelião

12

Av. Souza Naves, 890 - Salas 7 e 8 - FONE: 43 3472-5467 - E-mail: tabelionato1ivaipora@gmail.com

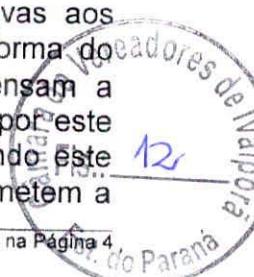
por ventura um possa ter contra o outro, podendo cada um deles, livremente usar, gozar e dispor como melhor aprovou dos imóveis que por força desta escritura lhes passam a pertencer com exclusividade. Transmitindo, reciprocamente, desde já, e, em caráter definitivo toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre tais imóveis, vinham exercendo, a fim de que cada um dos permutantes, dos imóveis ora permutados se apossem, usem, gozem e livremente disponham como seus que são, e ficam sendo doravante por força desta escritura; obrigando-se os permutantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer sempre boa, firme e valiosa a presente permuta e escritura, bem assim a responder pela evicção de direito se chamados à autoria.

DOS TERMOS DA PERMUTA: a presente Permuta que faz, realiza-se nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 09 de MARÇO de 2022, a seguir transcrita: "LEI Nº 3.653, de 09 de MARÇO de 2022: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências. A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado como data de terras nº 16 (dezesseis) da quadra nº 01 (um), com a área de 351,00 m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), situada no Jardim Paraná, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Guaraniaçu, medindo 13,50 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a data nº 15, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a data nº 17, medindo 26,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a data nº 05, medindo 13,50 metros, conforme referenciado na matrícula nº 30.180, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR pelo imóvel denominado como data de terras nº 1-A (um-a), da quadra nº 4 (quatro), com a área de 163,80 m² (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Vila Bandeirantes, no quadro urbano desta cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Uberlândia, com 6,00 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 01-REM, com 26,70 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Rua Bandeirantes, com 27,90 metros; **FUNDOS:** Divide com o Córrego Pindaúvinha, conforme referenciado na matrícula nº 34.949, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR. **Parágrafo Único** Fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município, descrito no caput deste artigo. Art. 2º A área a ser recebida pelo Município na permuta, será única e exclusivamente para preservação, por se tratar de uma área de ZPP-1 - Zona de Preservação permanente as margens do Córrego Pindaúva. Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração de referidos imóveis ficarão por conta do Município de Ivaiporã/PR. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (9/3/2022). (a) Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal." **V)- DAS DECLARAÇÕES:** pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, falando cada um por sua vez, por si e na forma representada, foi dito expressamente, sob responsabilidade civil e penal, que:

a)- não existem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis ou quaisquer outros ônus reais incidentes sobre os mesmos na forma do parágrafo 3º artigo 1º do Decreto Lei n.º 93.240 de 09/09/86;

b)- dispensam a apresentação das certidões aqui não relacionadas, e que foram orientados por este Tabelionato quanto a possibilidade de obtenção prévia das mesmas isentando este Tabelionato de quaisquer responsabilidades disso decorrente;

c)- se comprometem a





apresentar a respectivas guias de recolhimento de ITBI/dispensa devidamente quitadas na ocasião do registro, e ainda que foi advertido pela tabeliã de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis; **d)**- neste negócio imobiliário não houve a intermediação de pessoa física ou jurídica com inscrição no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, e assumem todas as responsabilidades por esta declaração, isentando este Tabelionato de possíveis prejuízos nesta transação; **e)**- requerem e autorizam o Registrador Imobiliário competente a realizar as averbações ou anotações que se fizerem necessárias para efetivação do registro do presente instrumento a época ser levada ao registro; **f)**- não declararam endereço eletrônico; **g)**- aceitam a presente escritura em todos os expressos termos de sua outorga. **VI)- DAS CERTIDÕES**

APRESENTADAS: foram apresentadas as seguintes certidões: **Do primeiro permutante: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ:** **a)**- Certidão negativa de ônus reais e ações pessoais reipersecutórias do Serviço de Registro de Imóveis da comarca, referente a Matrícula nº 30.180, expedida em 08/04/2022, assinada digitalmente; **b)**- Certidão de inteiro teor do Serviço de Registro de Imóveis da comarca, referente a Matrícula nº 30.180, expedida em 08/04/2022, assinada digitalmente; **c)**- Certidão negativa de débitos municipais, sob nº 2388/2022 para o cadastro 6244, expedida via internet, pelo município, em data de 15/03/2022, com validade até 14/04/2022; **d)**- Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT sob o nº 8625741/2022, expedida gratuitamente, via internet, pela Justiça do Trabalho, em 16/03/2022, com validade até 12/09/2022; **e)**- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, sob o código de controle nº A010.FC22.F5AC.E8BD, expedida via internet, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 12/11/2021, válida até 11/05/2022, a qual teve sua autenticidade confirmada e a cópia fica arquivada às folhas 050, na Pasta de Arquivo de CND nº 016, neste Tabelionato; **f)**- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual sob nº 026333309-94, expedida via internet, pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado, em 15/03/2022, válida até 14/07/2022; **g)**- Certidões negativas de ações e execuções cíveis e criminais, sob os números 2153245 e 2153268, expedidas gratuitamente, via internet, pelo Poder Judiciário, Justiça Federal da 4ª Região, em 16/03/2022; **h)**- Cópia da Lei da Permuta sob nº 3.653, de 09 de março de 2022, cuja cópia fica arquivada às folhas 001, na Pasta de Arquivo de Documentos sob nº 105, neste Tabelionato; **i)**- Cópia do Decreto nº 13.589, de 02 de fevereiro de 2021 e outros documentos, cuja cópia fica arquivada às folhas 002/003, na Pasta de Arquivo de Documentos sob nº 105, neste Tabelionato. **Dos segundos permutantes VANDERLEI FERNANDES e sua esposa:** **a)**- Certidão negativa de ônus reais e ações pessoais reipersecutórias do Serviço de Registro de Imóveis da comarca, referente a Matrícula nº 34.949, expedida em 08/04/2022, assinada digitalmente; **b)**- Certidão de inteiro teor do Serviço de Registro de Imóveis da comarca, referente a Matrícula nº 34.949, expedida em 08/04/2022, assinada digitalmente; **c)**- Certidão negativa de débitos municipais sob nº 2389/2022 para o cadastro 19476, expedida via internet, pelo município de Arapongas-Paraná, em data de 15/03/2022, com validade até 14/04/2022; **d)**- Certidões negativas de débitos trabalhistas CNDT sob nº 8662117/2022 e nº 8663412/2022, expedidas via internet, pela Justiça do Trabalho, em 16/03/2022, válidas até 12/09/2022; **e)**- Certidões negativas de ações trabalhistas do 1º grau, sob nºs 6.658.061.500 e 6.658.112.316, expedidas via internet, pelo Poder Judiciário da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

(43) 3472-5467

1º TABELIONATO DE NOTAS

Mariney de Andrade Pellegrini

Mariney de Andrade Pellegrini
Tabelião

Av. Souza Naves, 890 - Salas 7 e 8 - FONE: 43 3472-5467 - E-mail: tabelionato1ivaipora@hotmail.com

União, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em 16/03/2022, válidas por 30 dias; f)- Certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, sob os códigos de controles nºs 55AD.097A.5863.536A e F132.269E.1085.8B9D, expedidas via internet, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 16/03/2022, válidas até 12/09/2022, as quais tiveram suas autenticidades confirmadas e as cópias ficam arquivadas às folhas 175/176, na Pasta de Arquivo de CND nº 017; g)- Certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual, sob os números 026335877-10 e 026335893-02, expedidas via internet, pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado, em 16/03/2022, válidas até 14/07/2022; h)- Certidões negativas de ações e execuções cíveis e criminais, sob os nºs 2157163 e 2157194 e nºs 2157205 e 2157226, expedidas via internet, pelo Poder Judiciário, Justiça Federal da 4ª Região, em 16/03/2022; i)- FUNREJUS: recolhida em 11/04/2022, guia do Funrejus sob nº 0000000049318520-1, do imóvel objeto da matrícula nº 30.180, no valor de R\$120,00, referente a 0,2% sobre R\$60.000,00; quanto ao imóvel objeto da Matrícula nº 34.949, ao Município de Ivaiporã nº8. Emitida a Declaração de Operações Imobiliárias - DOI. Assim o disseram e dou fé, a pedido, lavrei-lhes a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida, e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao Hash negativo nº 7c51.ed3d.d174.1feb.0f5a.d9ef.b929.a3d6.a826.c42a para o CPF nº 75.741.330/0001-37; Hash negativo nº 27da.9e49.0d55.c77e.acd0.a695.5d17.1def.c9b2.2bb4 para o CPF nº 801.405.999-91; CPF 059.734.109-51, HASH Nº e0fd.1fb6.a509.6919.372e.7d4e.3916.94e3.f9cd.b522. Protocolado sob nº 243/2022 na data de 11/04/2022. Eu, (a.) Mariney de Andrade Pellegrini, Agente Delegada que fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.201,60(VRC 8.949,60), Funrejus: R\$120,00, Selo: R\$2,04, Distribuidor: R\$12,92, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$110,09, ISSQN: R\$88,06. Total: R\$2.534,70, Selo Digital nº 1501XHPqtO3T9a2I9wAxZfu6s. Ivaiporã-PR, 11 de abril de 2022. (aa.) MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, MARCELO DOS REIS, VANDERLEI FERNANDES e ROSALINA TORRES INACIO FERNANDES. Mariney de Andrade Pellegrini. Agente Delegada. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a.), Mariney de Andrade Pellegrini, agente delegada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Ivaiporã-PR, 11 de abril de 2022

Mariney de Andrade Pellegrini
Agente Delegada

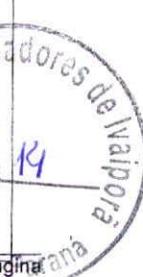
FUNARPEN



SELO DIGITAL

1501X.HPqtO3Tda2I9kpJZfu6f

19kpJ.Zfu6f

<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE IVAIPORÃ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Marco Antônio Pedrazzi Valentini
Oficial

Ana Paula da Silva Carvalho Bertotti
Oficial Substituta

Rua Rio Grande do sul nº 10 - Centro - CEP 86870-000 - Fone (43) 3472-2944

www.rivaipora.com.br

Email: rivaipora@yahoo.com

Nota de Exigência 976

DILIGÊNCIA REGISTRAL: regularizada () protocolo cancelado ()

MATRÍCULA: 30.180 e 34.949.

Apresentante: ROSALINA TORRES INACIO FERNANDES

Prenotação: 232478

Data da prenotação: 14/04/2022

Data do vencimento: 13/05/2022

Natureza do ato a ser praticado: Esc. Públ. de Permuta

Para a prática do ato requerido, cabe ao interessado cumprir a (s) seguinte (s) exigência (s):

- 01- Apresentar a Certidão da guia do ITBI, referente a matrícula nº 30.180. (Artigo 32, III, Lei Complementar Município de Ivaiporã, PR, 1890/2010); e se necessário, recolher o FUNREJUS da diferença entre o valor da escritura e do ITBI. (Lei Estadual Paraná 12.216/1998 e Instrução Normativa 01/1999 Funrejus);
- 02- Alterar na matrícula nº 34.949, do nome da Rua Uberlândia, requerendo a alteração na matrícula através da escritura pública ou apresentar requerimento com reconhecimento de firma, anexando a cópia da Lei Municipal. (Artigo 176, §1º, II, 3, b da Lei 6015/1973).

Caso a parte não queira ou não possa cumprir a diligência, poderá suscitar dúvida registral nos termos do artigo nº 198 da Lei 6.015/1973, arcando a parte interessada com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

O presente Agente Delegado se encontra a disposição do interessado para esclarecer as dúvidas que se fizerem presentes.

Ivaiporã, PR, 14 de Abril de 2022

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini

Agente Delegado



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: TRH85H

Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 14/04/2022



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI sobre a permuta realizada entre os imóveis de que trata a Lei Municipal nº 3.653/2022.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI sobre a permuta realizada entre os imóveis de que trata a Lei Municipal nº 3.653/2022.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
Z		Emerson da Silva Bertotti (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI sobre a permuta realizada entre os imóveis de que trata a Lei Municipal nº 3.653/2022.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2022

Nos termos deste Edital de Convocação, a Requerimento da Maioria Absoluta dos Vereadores, com fundamento no art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e art. 125, § 13º do Regimento Interno, cancelaram-se as Reuniões Extraordinárias objeto dos Editais de Convocação nº 17 e 18, e foram retiradas as matérias constantes da ordem do dia, para análise, tendo em vista que os projetos de lei não haviam tramitado no Poder Legislativo por, no mínimo, trinta dias.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, atendendo os termos do art. 6º do Regimento Interno e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município,

- Edivaldo Aparecido Montanheri;
- Fernando Rodrigues Dorta;
- Josane Gorete Disner Teixeira;
- Jaffer Guilherme Saganski Ferreira;
- Antônio Vila Real; e
- José Maria Carneiro.

CONVOCAM:

Os Nobres Edis para **2 (duas) Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 4 de maio de 2022, ao meio-dia**, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, do Executivo. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI sobre a permuta realizada entre os imóveis de que trata a Lei Municipal nº 3.653/2022.

2 - Projeto de Lei nº 33/2022, do Executivo. Súmula: Define como Área de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social para Regularização Fundiária, e dá outras providências. (Define como área de ZEIS o imóvel denominado como Chácara de Terras nº 4-A, na Zona Suburbana, deste Município, registrado na Certidão nº 5.065, passando a denominar-se Vila São Sebastião, para fins da regularização dos documentos, na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social).

3 - Projeto de Lei nº 38/2022 do Executivo. Súmula: Transfere a denominação do “Centro de Eventos Vera Vargas” neste Município para o Centro da Melhor Idade, denomina o “Centro de Eventos Olívia Veríssima do Carmo Hauptmann” e dá outras providências.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

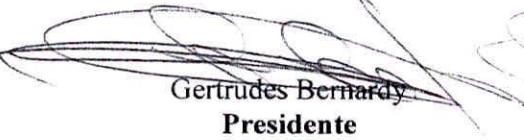
Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

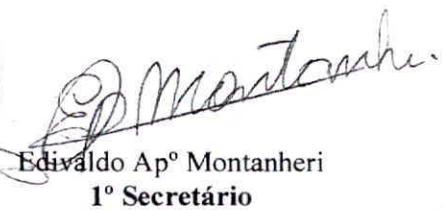
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

4 - Projeto de Lei nº 39/2022 do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar recursos financeiros à Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Ivaiporã - CMEG, para a locação de ônibus e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas.


Gertrudes Bernardy
Presidente


Fernando R. Dorta
Vice-Presidente


Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário


Josane G. D. Teixeira
2ª Secretária


Jaffer G. S. Ferreira
Vereador


Jose M. Carriato
Vereador


Antônio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador

